

## PORTARIA № 51, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

- O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista a necessidade do Ministério de Minas e Energia MME supervisionar os leilões de energia elétrica, resolve:
- Art. 1º Constituir Comissão Especial dos Leilões de Energia Elétrica CELEE, com a finalidade de propor diretrizes estratégicas, sistemáticas e normas para a realização dos leilões de energia elétrica.
  - Art. 2º Compete à Comissão analisar e propor:
  - I as diretrizes estratégicas para a realização dos leilões de energia elétrica;
  - II as melhorias nas sistemáticas dos leilões de energia elétrica; e
  - III os eventuais ajustes nas normas vigentes.
- Art. 3º Integrarão a Comissão Especial representantes do Ministério de Minas e Energia MME, da Empresa de Pesquisa Energética EPE e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE.
- § 1º Os representantes do MME serão o Secretário-Executivo, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético e o Secretário de Energia Elétrica.
- § 2º Os representantes da EPE e da CCEE serão indicados pelo Dirigente máximo de cada Órgão ou Entidade à Secretaria Executiva do MME.
- § 3º A coordenação da Comissão Especial instituída na forma do art. 1º desta Portaria será exercida pelo Secretário-Executivo do MME.
- § 4º A Consultoria Jurídica do MME prestará a assessoria jurídica necessária aos trabalhos da referida Comissão.
- Art. 4º Na condução das suas atividades a Comissão Especial poderá convidar representante de outros Órgãos e Entidades de Classe ligadas ao Setor Elétrico Brasileiro, que possam oferecer contribuições para o aperfeiçoamento institucional nas questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.
- Art.  $5^{\circ}$  A participação na Comissão Especial não ensejará à percepção de qualquer remuneração.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

- Art. 6º Fica revogada a Portaria MME nº 218, de 5 de maio de 2005.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 08.02.2006 - Seção 2.